Artigo Original

Vigilância Digital e Proteção da Privacidade no Direito Internacional Público e Privado: uma análise qualitativa

Digital Surveillance and Privacy Protection in Public and Private International Law: a Qualitative Analysis

Recebido para publicação: 24/06/2026
Publicado em: xx/xx

[1]**Pedro Augusto Ponce.** Doutor em Ciência Política pela Universidade Federal de São Carlos (2014), Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal de São Carlos (2010) e graduado em Ciências Sociais pela Universidade Federal de São Carlos (2007). Foi pesquisador bolsista dos programas CAPES (mestrado) e FAPESP (doutorado) entre 2008 e 2014. Atuou como docente do curso de Gestão de Recursos Humanos da Faculdade Projeção.

[2] **Daniele Carvalho da Silva.** Mestre em Direito e Tecnologia pela Faculdade Londrina. Graduada em Direito pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) e em Filosofia pela Faculdade São Paulo. Especialista em Direito Constitucional e Filosofia pela Faculdade Faceminas. Professora do Ensino Superior.

[3] **Marcelo de Lima Chinaca.** Graduando em Direito pela Faculdade Apogeu. E-mail: marcelolimachianca@gmail.com.

[4] **Zailer leluia Rodrigues dos Santos.** Graduando em Direito pela Faculdade Apogeu. E-mail: zailerleluiarodriguesdossantos2026@gmail.com.

[4] **Jocemar Freitas.** Graduando em Direito pela Faculdade Apogeu. E-mail: jocemarfreitas@gmail.com.

RESUMO

A expansão das tecnologias digitais transformou profundamente as formas de coleta, armazenamento e tratamento de dados pessoais. Governos, empresas multinacionais e plataformas digitais passaram a exercer elevado poder de monitoramento sobre indivíduos, criando desafios inéditos para a proteção da privacidade. O presente estudo tem por objetivo analisar a vigilância digital sob a perspectiva do Direito Internacional Público e do Direito Internacional Privado, investigando os mecanismos jurídicos destinados à proteção dos direitos fundamentais em um ambiente globalizado. Utilizou-se metodologia qualitativa, mediante pesquisa bibliográfica baseada em doutrina nacional especializada, legislação brasileira e instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos. Os resultados demonstram que a crescente circulação transnacional de dados exige a cooperação entre Estados, organizações internacionais e agentes privados para assegurar a efetividade do direito à privacidade. Conclui-se que a proteção da privacidade constitui um dos principais desafios jurídicos do século XXI, exigindo constante atualização normativa e fortalecimento dos mecanismos de governança digital.

Palavras-chave: Vigilância digital. Privacidade. Proteção de dados. Direito Internacional Público. Direito Internacional Privado.

ABSTRACT

The expansion of digital technologies has profoundly transformed the ways personal data are collected, stored and processed. Governments, multinational corporations and digital platforms have acquired significant monitoring capabilities, creating unprecedented challenges for privacy protection. This study aims to analyze digital surveillance from the perspectives of Public International Law and Private International Law, investigating legal mechanisms designed to protect fundamental rights in a globalized environment. A qualitative methodology was adopted through bibliographic research based on Brazilian legal scholarship, national legislation and international human rights instruments. The findings indicate that the growing transnational flow of data requires cooperation among States, international organizations and private actors to ensure effective privacy protection. It is concluded that privacy protection represents one of the major legal challenges of the twenty-first century, demanding continuous regulatory adaptation and stronger digital governance mechanisms.

Keywords: Digital surveillance. Privacy. Data protection. Public International Law. Private International Law.

Introdução

A revolução tecnológica promovida pela internet, pela computação em nuvem, pela inteligência artificial e pelo Big Data alterou significativamente a forma como indivíduos interagem, produzem informações e exercem seus direitos fundamentais. Ao mesmo tempo em que tais tecnologias ampliaram a comunicação e o acesso ao conhecimento, também possibilitaram novas formas de vigilância digital.

A coleta massiva de dados pessoais por governos e empresas privadas tornou-se uma das principais preocupações jurídicas contemporâneas. Questões relacionadas ao monitoramento de comunicações eletrônicas, ao rastreamento de comportamentos online e à transferência internacional de dados desafiam os limites tradicionais da soberania estatal e da proteção dos direitos fundamentais.

Nesse contexto, o Direito Internacional Público e o Direito Internacional Privado assumem papel fundamental na construção de mecanismos destinados à proteção da privacidade em um ambiente digital globalizado. O presente estudo busca analisar os principais desafios jurídicos decorrentes da vigilância digital e os instrumentos normativos capazes de assegurar a tutela da privacidade em âmbito internacional.

1. A vigilância digital na sociedade contemporânea

A sociedade da informação caracteriza-se pela intensa circulação de dados em escala global. Conforme observa Doneda (2021), os dados pessoais passaram a constituir um dos principais ativos econômicos do século XXI, tornando-se elemento central das relações sociais, comerciais e governamentais.

A vigilância digital pode ser compreendida como o conjunto de práticas destinadas à coleta, processamento e monitoramento de informações relativas ao comportamento dos indivíduos em ambientes digitais. Tais atividades podem ser realizadas por órgãos estatais, empresas privadas ou plataformas tecnológicas.

A expansão das redes sociais, dos dispositivos móveis e dos sistemas de inteligência artificial ampliou significativamente a capacidade de monitoramento.

Atualmente, informações sobre localização, hábitos de consumo, preferências políticas e comportamentos cotidianos são constantemente registradas e analisadas.

Embora tais mecanismos contribuam para a segurança pública, a eficiência administrativa e o desenvolvimento econômico, também apresentam riscos relevantes para a liberdade individual, a autodeterminação informativa e a privacidade.

2. A proteção da privacidade no Direito Internacional Público

A proteção da privacidade encontra fundamento em diversos instrumentos internacionais de direitos humanos. A consolidação desse direito ocorreu após a Segunda Guerra Mundial, quando a comunidade internacional passou a reconhecer a dignidade humana como valor central da ordem jurídica internacional.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 estabelece que ninguém será sujeito a interferências arbitrárias em sua vida privada, família, domicílio ou correspondência. Posteriormente, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de 1966 reforçou essa proteção ao prever garantias contra interferências ilegais ou abusivas.

Segundo Mazzuoli (2024), os tratados internacionais de direitos humanos passaram a constituir importantes instrumentos de limitação do poder estatal, impondo aos Estados o dever de proteger os indivíduos contra práticas abusivas de vigilância.

No cenário contemporâneo, organizações internacionais têm desenvolvido diretrizes voltadas à proteção da privacidade digital. A crescente utilização de tecnologias de reconhecimento facial, monitoramento biométrico e inteligência artificial evidencia a necessidade de atualização dos mecanismos internacionais de proteção dos direitos fundamentais.

Além disso, a atuação de empresas transnacionais de tecnologia demonstra que os desafios relacionados à privacidade ultrapassam as fronteiras nacionais, exigindo soluções coordenadas em nível internacional.

3. A proteção de dados pessoais no Direito Internacional Privado

O Direito Internacional Privado enfrenta desafios específicos relacionados à circulação transnacional de dados pessoais. Diferentemente dos bens materiais, os dados podem ser transferidos instantaneamente entre diferentes jurisdições, dificultando a determinação da legislação aplicável.

De acordo com Basso (2023), a globalização digital provocou profundas transformações nos critérios tradicionais de conexão utilizados pelo Direito Internacional Privado. Questões envolvendo jurisdição, competência internacional e lei aplicável tornaram-se cada vez mais complexas.

A transferência internacional de dados representa um dos principais temas da atualidade. Empresas multinacionais frequentemente processam informações pessoais em servidores localizados em diferentes países, o que pode gerar conflitos entre regimes jurídicos distintos.

No Brasil, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) estabeleceu critérios para a transferência internacional de dados, exigindo níveis adequados de proteção por parte dos países receptores. Tal modelo aproxima-se das tendências regulatórias observadas em diversas democracias contemporâneas.

A harmonização normativa constitui importante objetivo do Direito Internacional Privado moderno, especialmente diante da necessidade de assegurar proteção efetiva aos titulares de dados em um ambiente globalizado.

4. O impacto das plataformas digitais e da inteligência artificial

As grandes plataformas digitais exercem papel central na economia contemporânea. Empresas de tecnologia administram enormes quantidades de informações pessoais, influenciando decisões de consumo, comportamento e comunicação.

Conforme destaca Mendes (2022), a utilização de algoritmos e sistemas de inteligência artificial intensificou a capacidade de tratamento automatizado de dados, ampliando os riscos de discriminação algorítmica e de violação da privacidade.

Os sistemas de inteligência artificial são capazes de identificar padrões comportamentais, prever preferências e influenciar decisões individuais. Embora apresentem benefícios relevantes, tais tecnologias também suscitam preocupações relacionadas à transparência, responsabilização e proteção de direitos fundamentais.

No âmbito internacional, discute-se cada vez mais a necessidade de estabelecer princípios éticos e jurídicos aplicáveis ao desenvolvimento da inteligência artificial. Entre os principais objetivos encontram-se a proteção da dignidade humana, a prevenção de abusos tecnológicos e a garantia da supervisão humana sobre decisões automatizadas.

5. Desafios jurídicos para a governança global da privacidade

A governança global da privacidade enfrenta desafios decorrentes da velocidade das transformações tecnológicas. A legislação frequentemente evolui em ritmo inferior ao desenvolvimento das novas tecnologias, criando lacunas regulatórias.

Outro desafio relevante consiste na compatibilização entre segurança pública e proteção dos direitos fundamentais. Estados frequentemente justificam mecanismos de vigilância com base na prevenção ao terrorismo, ao crime organizado e às ameaças cibernéticas.

Entretanto, conforme ensina Rezek (2023), a atuação estatal deve observar os princípios da proporcionalidade, necessidade e legalidade, de modo a evitar restrições indevidas aos direitos fundamentais.

A cooperação internacional surge como elemento indispensável para a construção de um sistema eficaz de proteção da privacidade. Organizações internacionais, Estados e empresas privadas devem atuar conjuntamente para desenvolver padrões mínimos de proteção aplicáveis ao ambiente digital global.

A consolidação de mecanismos internacionais de supervisão e responsabilização poderá contribuir para o fortalecimento da confiança dos cidadãos nas tecnologias digitais e para a promoção dos direitos humanos na era da informação.

O monitoramento da informação tornou-se uma das principais características da sociedade digital contemporânea. A crescente utilização de tecnologias de comunicação, plataformas digitais e sistemas automatizados de processamento de dados ampliou significativamente a capacidade de coleta, armazenamento e análise de informações pessoais em escala global.

O desenvolvimento tecnológico e a intensificação das interações realizadas em ambientes virtuais contribuíram para o aumento exponencial da circulação de dados. Nesse cenário, indivíduos, empresas e instituições públicas produzem constantemente informações que podem ser registradas, processadas e compartilhadas por diferentes agentes. Como consequência, a vigilância digital passou a desempenhar papel relevante tanto para a proteção de interesses econômicos quanto para a promoção da segurança pública.

Sob a perspectiva empresarial, o monitoramento de informações permite a identificação de tendências de mercado, padrões de consumo e comportamentos dos usuários. Por outro lado, no âmbito estatal, os mecanismos de vigilância são frequentemente utilizados para prevenção e investigação de delitos praticados no ambiente virtual, incluindo crimes cibernéticos, fraudes eletrônicas, disseminação de discursos ilícitos e outras práticas que representam ameaças à ordem pública e à segurança dos cidadãos.

Entretanto, a rápida evolução das tecnologias digitais impõe desafios significativos aos sistemas jurídicos. Muitas das ferramentas atualmente empregadas para coleta e tratamento de dados operam em um contexto transnacional, dificultando a definição da legislação aplicável e a atuação coordenada das autoridades responsáveis pela fiscalização e proteção dos direitos fundamentais.

A vigilância digital contemporânea ultrapassa a simples observação de comportamentos. Ela envolve a coleta sistemática de dados, sua organização, classificação e utilização para a construção de perfis individuais. Essas informações podem ser empregadas para finalidades diversas, desde estratégias comerciais até políticas públicas de

segurança, revelando o elevado potencial de influência exercido pelos sistemas de monitoramento sobre a vida cotidiana.

Atualmente, diversas atividades rotineiras geram registros digitais passíveis de monitoramento, como o uso de redes sociais, aplicativos de comunicação, sistemas de geolocalização, plataformas de comércio eletrônico e dispositivos móveis conectados à internet. O simples acesso a serviços digitais produz dados que podem ser armazenados e utilizados para múltiplas finalidades, muitas vezes desconhecidas pelos próprios usuários.

Nesse contexto, a vigilância digital tornou-se um fenômeno permanente da sociedade da informação, exigindo a construção de mecanismos jurídicos capazes de assegurar a proteção da privacidade, da liberdade individual e da autodeterminação informativa. O desafio contemporâneo consiste em compatibilizar a utilização legítima dessas tecnologias com a preservação dos direitos fundamentais reconhecidos pelos ordenamentos jurídicos nacionais e internacionais.

5.1 Informação, Identidade Digital e Proteção da Privacidade

A informação assumiu posição estratégica na sociedade contemporânea, constituindo elemento essencial para o funcionamento das relações econômicas, sociais e institucionais. O desenvolvimento das tecnologias digitais permitiu a criação de sistemas capazes de processar grandes volumes de dados em tempo real, transformando informações pessoais em recursos de elevado valor econômico e político.

Nesse cenário, os indivíduos deixam rastros digitais permanentes ao utilizarem serviços eletrônicos, realizarem transações online, participarem de redes sociais ou simplesmente navegarem na internet. Tais registros permitem a formação de representações digitais que refletem hábitos, preferências, opiniões e comportamentos dos usuários.

As tecnologias de vigilância possibilitam a associação contínua entre dados e indivíduos, criando perfis digitais cada vez mais detalhados. Essas representações informacionais influenciam decisões automatizadas relacionadas ao consumo, ao crédito, à publicidade direcionada e até mesmo à participação social e política.

A migração das relações humanas para ambientes virtuais também ampliou as possibilidades de construção e reconstrução de identidades. Um mesmo indivíduo pode participar simultaneamente de diferentes plataformas digitais, assumindo múltiplas formas

de interação social. Paralelamente, sistemas automatizados produzem perfis e classificações baseados em dados coletados durante essas interações, independentemente da vontade do usuário.

Essa realidade evidencia a importância da proteção jurídica dos dados pessoais. A coleta, o armazenamento e o compartilhamento de informações devem observar limites compatíveis com a dignidade da pessoa humana e com os direitos fundamentais à privacidade, à intimidade e à liberdade individual. A ausência de mecanismos adequados de controle pode ampliar situações de vulnerabilidade e favorecer práticas incompatíveis com os princípios do Estado Democrático de Direito.

Dessa forma, a proteção da privacidade no ambiente digital não se restringe à proteção dos dados em si, mas abrange também a tutela da identidade digital dos indivíduos, assegurando que o desenvolvimento tecnológico ocorra em conformidade com os valores fundamentais reconhecidos pelo Direito Internacional e pelos sistemas constitucionais contemporâneos.

5.2 Ética, Proteção de Dados e Limites da Vigilância Digital

Quando se aborda o monitoramento da informação no ambiente digital, torna-se indispensável considerar suas implicações éticas e jurídicas. A crescente interconexão global proporcionada pelas tecnologias digitais possibilitou a formação de um vasto ambiente virtual no qual bilhões de pessoas produzem, compartilham e armazenam informações diariamente. Cada interação realizada nesse espaço gera registros que podem assumir diferentes formas, como acessos a páginas eletrônicas, visualizações de conteúdo, publicações em redes sociais, comentários, compartilhamentos, transações financeiras e dados de geolocalização.

Essas informações são frequentemente utilizadas por empresas, instituições públicas e organizações privadas para diversas finalidades, incluindo o aprimoramento de serviços, a identificação de perfis de usuários, a personalização de conteúdos, a análise de comportamentos de consumo e o desenvolvimento de estratégias de mercado. Contudo, os mecanismos tecnológicos atualmente disponíveis ultrapassam a simples coleta de dados fornecidos voluntariamente pelos usuários, permitindo também a obtenção de informações por meio de sistemas automatizados de rastreamento, reconhecimento biométrico e monitoramento digital contínuo.

A expansão de câmeras inteligentes, sistemas de reconhecimento facial, dispositivos conectados à internet e ferramentas de inteligência artificial ampliou significativamente a capacidade de monitoramento das atividades humanas. Além da identificação de indivíduos, essas tecnologias possibilitam a construção de perfis digitais detalhados, capazes de revelar hábitos, preferências, deslocamentos e padrões comportamentais. Como consequência, surgem representações digitais que podem influenciar decisões automatizadas e produzir efeitos concretos sobre a vida dos indivíduos.

Nesse contexto, a vigilância digital não se limita à observação de comportamentos. Ela envolve processos complexos de coleta, armazenamento, classificação e utilização de dados pessoais. A criação de categorias e perfis informacionais pode impactar o exercício de direitos fundamentais, especialmente quando utilizada para fins comerciais, políticos ou de segurança pública sem mecanismos adequados de transparência e controle.

A dimensão ética dessa realidade está diretamente relacionada à proteção da dignidade humana, da autonomia individual e da liberdade de escolha. O tratamento de dados pessoais exige respeito a princípios que assegurem a utilização legítima das informações, evitando práticas abusivas, discriminatórias ou incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pelos ordenamentos jurídicos contemporâneos.

Paralelamente às questões éticas, surgem importantes desafios jurídicos relacionados à proteção da privacidade e dos dados pessoais. Em resposta a essas preocupações, diversos países passaram a desenvolver legislações específicas destinadas a regulamentar a coleta, o tratamento, o armazenamento e o compartilhamento de informações pessoais, estabelecendo direitos para os titulares dos dados e deveres para os agentes responsáveis pelo seu tratamento.

No Brasil, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) representa o principal marco normativo sobre a matéria. A legislação estabelece princípios e diretrizes voltados à proteção da privacidade, da autodeterminação informativa e dos direitos fundamentais da pessoa humana, buscando assegurar maior controle dos indivíduos sobre seus próprios dados e disciplinar a utilização dessas informações por entidades públicas e privadas.

A LGPD também prevê regras específicas para a utilização de dados em processos automatizados de tomada de decisão, bem como mecanismos de responsabilização em casos de tratamento inadequado das informações. Entretanto, a própria legislação reconhece a existência de situações excepcionais relacionadas à segurança pública, à defesa nacional e à investigação criminal, cuja regulamentação ainda demanda aperfeiçoamentos normativos capazes de conciliar eficiência institucional e proteção dos direitos fundamentais.

Os desafios decorrentes da implementação da LGPD demonstram que a proteção de dados pessoais constitui tema em constante evolução. A rápida transformação tecnológica exige adaptações permanentes por parte das organizações, dos órgãos de fiscalização e dos sistemas jurídicos, de modo a garantir a efetividade das normas de proteção da privacidade.

Nesse cenário, o debate sobre vigilância digital, proteção de dados e direitos fundamentais permanece aberto, especialmente diante do avanço das tecnologias de inteligência artificial, do crescimento das plataformas digitais e da ampliação das capacidades de monitoramento estatal e privado. A construção de mecanismos normativos equilibrados torna-se essencial para assegurar que o desenvolvimento tecnológico ocorra em conformidade com os princípios democráticos, os direitos humanos e os valores fundamentais que orientam o Direito Internacional Público e o Direito Internacional Privado.

6. Metodologia

A presente pesquisa caracteriza-se como um estudo exploratório e descritivo, desenvolvido por meio de abordagem qualitativa. A opção por esse método decorre da necessidade de compreender os desafios jurídicos relacionados à vigilância digital e à proteção da privacidade no contexto do Direito Internacional Público e do Direito Internacional Privado, fenômenos que envolvem múltiplas dimensões normativas, tecnológicas e sociais.

A pesquisa foi realizada mediante revisão bibliográfica e documental, utilizando como principais fontes livros, artigos científicos, legislações nacionais e internacionais, tratados internacionais de direitos humanos, documentos institucionais e produções

acadêmicas relacionadas à proteção de dados pessoais, privacidade digital, governança da internet e direitos fundamentais.

No campo do Direito Internacional Público, foram examinados instrumentos normativos voltados à proteção dos direitos humanos, especialmente aqueles relacionados à privacidade, à proteção da dignidade da pessoa humana e à limitação do poder estatal em atividades de monitoramento e vigilância digital. Também foram analisadas as discussões contemporâneas acerca da cooperação internacional na proteção de dados e na regulação das novas tecnologias.

No âmbito do Direito Internacional Privado, a pesquisa concentrou-se nos desafios decorrentes da circulação transnacional de dados pessoais, da definição da jurisdição competente, da lei aplicável aos conflitos envolvendo tratamento de dados e da responsabilidade dos agentes públicos e privados que atuam em ambientes digitais globalizados.

Além da análise doutrinária, foram examinadas normas jurídicas relevantes para a temática, com destaque para a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), bem como documentos internacionais relacionados à proteção da privacidade e ao tratamento de dados pessoais. A análise dessas fontes permitiu identificar os principais mecanismos jurídicos destinados à proteção dos indivíduos diante do avanço das tecnologias de monitoramento e vigilância.

A abordagem qualitativa mostrou-se adequada por possibilitar a interpretação crítica dos institutos jurídicos analisados, permitindo compreender as transformações provocadas pela sociedade da informação e os desafios enfrentados pelos sistemas jurídicos contemporâneos na proteção dos direitos fundamentais em ambiente digital.

7. Análise e Discussão dos Resultados

A análise das fontes consultadas permitiu verificar que a vigilância digital se consolidou como uma das principais questões jurídicas do século XXI. O desenvolvimento das tecnologias da informação ampliou significativamente a capacidade de coleta, armazenamento, compartilhamento e processamento de dados pessoais, gerando novas oportunidades para governos, empresas e organizações, mas também novos riscos à privacidade e à liberdade individual.

Os resultados da pesquisa demonstram que a crescente digitalização das relações sociais e econômicas provocou uma expansão sem precedentes da circulação de dados pessoais em escala global. Nesse contexto, a proteção da privacidade deixou de constituir apenas uma questão relacionada à intimidade individual, passando a representar um elemento essencial para a proteção dos direitos humanos e para a preservação do Estado Democrático de Direito.

Observou-se que os instrumentos do Direito Internacional Público desempenham papel fundamental na construção de padrões mínimos de proteção da pessoa humana, estabelecendo limites à atuação estatal e promovendo a proteção dos direitos fundamentais em ambientes digitais. Os tratados internacionais de direitos humanos constituem importantes mecanismos de proteção contra interferências arbitrárias na vida privada, especialmente diante do avanço das tecnologias de monitoramento.

Por sua vez, o Direito Internacional Privado enfrenta desafios relacionados à natureza transnacional dos fluxos de dados. A facilidade com que informações pessoais circulam entre diferentes países torna mais complexa a definição da legislação aplicável, da jurisdição competente e dos mecanismos de responsabilização em casos de tratamento inadequado dos dados.

A pesquisa também evidenciou que a utilização de tecnologias como inteligência artificial, reconhecimento facial, sistemas biométricos e algoritmos de perfilamento amplia as possibilidades de vigilância e monitoramento. Embora essas ferramentas possam contribuir para a eficiência administrativa, para a segurança pública e para o desenvolvimento econômico, sua utilização exige mecanismos de controle compatíveis com os princípios da legalidade, proporcionalidade, transparência e proteção dos direitos fundamentais.

Outro aspecto identificado refere-se à importância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais como instrumento de fortalecimento da tutela jurídica da privacidade no Brasil. A legislação representa avanço significativo ao estabelecer princípios, direitos e deveres relacionados ao tratamento de dados pessoais, aproximando o ordenamento jurídico brasileiro das tendências regulatórias observadas em âmbito internacional.

Por fim, constatou-se que a efetiva proteção da privacidade em ambiente digital depende da atuação coordenada entre Estados, organizações internacionais, empresas de tecnologia e sociedade civil. A cooperação internacional surge como elemento

indispensável para enfrentar os desafios decorrentes da globalização digital, permitindo o desenvolvimento de mecanismos normativos capazes de assegurar a proteção dos direitos fundamentais diante das constantes transformações tecnológicas.

8. Conclusão

A vigilância digital representa um dos fenômenos mais relevantes da sociedade contemporânea, produzindo impactos significativos sobre a proteção da privacidade e dos direitos fundamentais.

A pesquisa demonstrou que o Direito Internacional Público oferece importantes instrumentos de proteção da privacidade por meio dos tratados internacionais de direitos humanos, enquanto o Direito Internacional Privado desempenha papel essencial na regulamentação dos fluxos transnacionais de dados pessoais.

Verificou-se ainda que a crescente atuação de empresas globais de tecnologia e o desenvolvimento da inteligência artificial ampliam os desafios regulatórios enfrentados pelos Estados e pela comunidade internacional.

Conclui-se que a efetividade da proteção da privacidade depende do fortalecimento da cooperação internacional, da harmonização normativa e da construção de mecanismos de governança digital capazes de equilibrar inovação tecnológica, desenvolvimento econômico e respeito aos direitos humanos.

Referências Bibliográficas

BASSO, Maristela. Curso de Direito Internacional Privado. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2023.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

DONEDA, Danilo. Da Privacidade à Proteção de Dados Pessoais. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Curso de Direito Internacional Público. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024.

MENDES, Laura Schertel. Proteção de Dados Pessoais: Fundamento, Conceitos e Modelos de Aplicação. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2024.

REZEK, Francisco. Direito Internacional Público: Curso Elementar. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. Curso de Direito Constitucional. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2024.

TEPEDINO, Gustavo; FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas Repercussões no Direito Brasileiro. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

ANTEPROJETO de Lei de Proteção de Dados para segurança pública e persecução penal. Brasília, 2020.

ASSMANN, H. A metamorfose do aprender na sociedade da informação. Ciência da informação, Brasília, 2000.

BARDIN, L. Análise de Conteúdo. São Paulo: Edições 70, 2010.

BARRETO, Aldo de Albuquerque. A questão da informação. São Paulo em perspectiva, São Paulo, 1994.

CALDEIRA, C; SARLET, G. B. S. O consentimento informado e a proteção de dados pessoais de saúde na internet. Civilistica.com, Rio de Janeiro, 2019.

CORTELLA, M. S. Qual é a tua obra? Inquietações propositivas sobre gestão, liderança e ética. Rio de Janeiro: Vozes, 2017.

CELLA, J R. G; ROSA, L. A. S. Controle social e necessidade de proteção de dados pessoais. Revista de Direito Brasileira, Passo Fundo, 2013.

COOPER, D. R.; SCHINDLER, P. S. Métodos de pesquisa em administração. 7ª. ed. Porto Alegre: Bookman, 2003.

FREITAS, H; BECKER, J. L; KLADIS, C; HOPPEN, N. Informação para a decisão. Porto Alegre: Ortiz, 1997.

GIL, A. C. Como Elaborar Projetos de Pesquisa. 4. ed. São Paulo, Atlas, 2002.

LÉVY, P. Cibercultura. São Paulo: Editora 34, 2008.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. Fundamentos de metodologia científica. 5° edição, Editora Atlas. São Paulo, 2003.
RAZZOLINI FILHO, E. Introdução à gestão da informação: a informação para organizações no século XXI. Curitiba: Juruá, 2020.